



PROJETO DE LEI Nº PL 445 /2019
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O
Em, 28/05/19
Adma
Secretaria Legislativa

Assegura a prestação de serviço educacional a empresas que financiem bolsas de estudo aos professores que necessitem completar a formação pedagógica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º As empresas que patrocinarem bolsas de estudo para professores que ingressam em curso superior, em atendimento ao disposto pelo § 4º do art. 87 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, poderão, em contrapartida, exigir dos beneficiários a prestação de serviços para implementação de projetos de alfabetização ou de aperfeiçoamento de seus empregados, bem como outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º Os serviços a que se refere o art. 1º serão prestados após a conclusão do curso, por tempo proporcional ao período em que vigorou a bolsa, não podendo ultrapassar a 4 anos, nem obrigar o beneficiário a mais de 2 horas diárias de trabalho.

Parágrafo único. Se a bolsa for concedida pela própria Instituição de Ensino Superior frequentada pelo beneficiário, esta poderá exigir-lhe a prestação de serviço durante a realização do curso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, nota-se que a educação básica, no Brasil, é um dos principais problemas educacionais a serem solucionados. Não obstante tenha se mostrado um avanço no alcance, pelas pessoas em geral, do ensino superior, fato é

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 445 / 2019
Folha Nº 01

Adma



que os níveis mais básicos da educação vêm sendo negligenciados ao longo dos anos.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta, cujo objetivo é incentivar o aperfeiçoamento de profissionais da educação, bem como tornar possível, em empresas que necessitam de mão-de-obra predominantemente física, sem que haja a necessidade de que os trabalhadores tenham ensino fundamental ou médio, a alfabetização e a aprendizagem em nível básico a esses funcionários.

Tendo em vista a presente situação dos cofres públicos no âmbito nacional e do Distrito Federal, é preciso incentivar práticas que promovam a união entre o setor privado e o setor público no sentido de proporcionar condições de acesso à educação básica. Daí a importância do presente projeto, de modo a regulamentar uma parceria a ser promovida entre professores e empresas privadas.

Quanto à constitucionalidade da presente medida, verifica-se que em análise de legislação de teor idêntico à presente proposta, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a legislação estadual. Vejamos:

[...]3. A competência legislativa de Estado-membro para dispor sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CRFB/88) autoriza a fixação, por lei local, da possibilidade de concessão de bolsas de estudo a professores, em aprimoramento do sistema regional de ensino. [...] (ADI 2663, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2017)

Sendo assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 445 / 2019
Folha Nº 028

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 445/19** que “Assegura a prestação de serviço educacional a empresas que financiem bolsas de estudos aos professores que necessitem completar a formação pedagógica”.

Autoria: Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b”, “f”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial